



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO LEI Nº

AUTOR:

Ementa: Institui o Programa Municipal Equoterapia para Todos no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art. 1º

Institui o **Programa Municipal Equoterapia para Todos**, com a finalidade de promover atendimento terapêutico complementar, reabilitação, inclusão social, desenvolvimento biopsicossocial e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Santa Luzia.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso gratuito à equoterapia para a população em situação de vulnerabilidade social;
- II – contribuir para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social dos beneficiários;
- III – promover a inclusão social e a autonomia das pessoas atendidas;
- IV – complementar os serviços de saúde, assistência social e educação já ofertados pelo Município;
- V – fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º

Poderão ser atendidos pelo Programa:

- I – pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla;
- II – pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – pessoas com Síndrome de Down;

IV – pessoas com paralisia cerebral;

V – pessoas com doenças raras ou neurológicas;

VI – outras pessoas que possuam indicação técnica para a prática da equoterapia.

Art. 4º

Para a implementação do Programa Municipal Equoterapia para Todos, o Poder Executivo poderá utilizar espaços públicos municipais aptos ao desenvolvimento das atividades ou firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Fica autorizada, mediante avaliação técnica e observância da legislação aplicável, a utilização da área da **Fazenda Boa Esperança**, ou de parte de sua estrutura, para a implantação e desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Municipal Equoterapia para Todos.

Art. 5º

O encaminhamento dos beneficiários ocorrerá mediante avaliação técnica realizada pelos serviços de saúde, assistência social ou educação do Município, observada os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º

O Município poderá disponibilizar transporte aos beneficiários em situação de vulnerabilidade social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da equoterapia e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º

Para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos próprios, convênios, emendas parlamentares, doações e outras fontes legalmente admitidas.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios de atendimento, seleção dos beneficiários, funcionamento e demais procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 10

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem por finalidade autorizar a criação do Programa Municipal Equoterapia para Todos, visando ampliar o acesso da população de Santa Luzia a uma importante modalidade terapêutica complementar reconhecida pelos benefícios proporcionados ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

A equoterapia utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos terapêuticos, educacionais e de inclusão social, apresentando resultados significativos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiências físicas, intelectuais e diversas condições neurológicas.

Muitas famílias de Santa Luzia enfrentam dificuldades financeiras para custear esse tratamento na rede privada, o que limita o acesso a uma terapia que pode contribuir significativamente para a autonomia, socialização e qualidade de vida dos pacientes.

A proposta busca criar uma política pública inclusiva, permitindo ao Poder Executivo estabelecer parcerias com instituições especializadas e captar recursos por meio de convênios, programas estaduais, federais e emendas parlamentares, ampliando o atendimento sem necessariamente gerar elevados custos para o Município.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, representando um importante avanço para as famílias luzienses.



Santa Luzia 08 de Junho 2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003600300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em 09/06/2026 13:33

Checksum: **062D164851EFC1435B9E826DDA6CDCDAEF3D279BF7A7C81F69DCC70CBFE014B0**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.